



PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE

REGIMENTO INTERNO

ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

DO OBJETO, FINALIDADE E FORMALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece os procedimentos que regerão as Eleições, através de voto direto a ser exercido pelos associados, dos membros que comporão o Conselho Deliberativo do PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE, nos termos da legislação civil em vigor e do seu Estatuto Social vigente.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO

Art. 2º - Obedecendo o artigo 117, Inciso I, do Estatuto Social, as eleições se realizarão através de ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO, mediante convocação por edital a ser realizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a cada 02 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de junho, cujo pleito se realizará em local apropriado nas dependências do PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE, preferencialmente em um Domingo, devendo iniciar-se precisamente às 9:00 horas e ter seu término precisamente às 16:00 horas.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE CONSELHEIROS

Art. 3º - As vagas das Eleições se destinam à composição do Conselho Deliberativo, objeto de eleições bienais, todos com mandato unificado de quatro anos de duração, permitida a recondução, correspondente a 50% dos Conselheiros Deliberativos efetivos e respectivos suplentes, que representarão ativamente os sócios do PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE.

CAPÍTULO III

PROCESSO ELEITORAL

DA ELEIÇÃO

Art. 4º - Para fins do Estatuto Social e deste Regimento serão denominados eleitores, e terão direito a voto, todos os Associados Titulares, maiores de 18



(dezoito) anos de idade, com mais de 01 (um) ano de efetividade social na condição de Titular, que estejam quites com suas obrigações com a Tesouraria do PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE, estando, portanto, em pleno gozo de seus direitos estatutários, além de não estar cumprindo nenhuma pena disciplinar.

Art. 5º - A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos sócios participantes e em gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada eleitor poderá votar em até 33 (trinta e três) Candidatos, conforme artigo 130 do Estatuto Social.

Art. 6º - Cada eleitor, na condição de único titular do título com direito a voto, poderá votar somente uma vez, independentemente de cônjuges, companheiros, ou mesmo número de dependentes, exercendo-o pessoalmente, sendo vedada a representação por procuração, e ainda mediante comprovação de sua identidade para assinar a lista de votantes, recebendo então do Presidente da mesa uma cédula especial, devidamente rubricada por pelo menos dois membros da comissão eleitoral, a ser utilizada perante uma das cabines de votação, depositando-o a seguir em uma das urnas eleitorais, conforme preceito do artigo 134, § 3º a 6º do Estatuto Social.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - Os membros da Comissão Eleitoral consistirão em número de 5 (cinco) participantes, dentre os quais, conforme o artigo 129 do Estatuto Social, 3 (três) membros serão indicados pela Diretoria Executiva, indicados esses que não exerçam função ou cargo na Diretoria Executiva do PMFC (inteligência do parágrafo único do artigo 133 do Estatuto Social), e 2 (dois) membros serão indicados pelo Conselho Deliberativo, estabelecendo-se para sua constituição o prazo antecedente limite de 60 (sessenta) dias da data designada para as Eleições.

Art. 8º - Entre os membros participantes da Comissão, de comum acordo, em sua primeira reunião, um deles será eleito como Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 9º - Cumprido o prazo e designações dispostos nos artigos anteriores, a Comissão Eleitoral será imediatamente convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo para posse, informando-se por Edital afixado em quadro de avisos sobre a constituição da Comissão.

Art. 10º - A Comissão reunir-se-á obrigatória e ordinariamente semanalmente, e extraordinariamente sempre que houver fichas de inscrições para análise, ou



outro assunto relacionado a Eleição que necessite de discussão, com a presença da maioria de seus integrantes.

§ 1º - A Comissão será convocada pelo seu Presidente ou por decisão da maioria de seus integrantes.

§ 2º - As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria simples, sendo que o presidente terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral, além dos Candidatos, seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau.

Art. 11 – A Comissão de Eleição terá as seguintes responsabilidades e prerrogativas:

a) deliberar sobre os trabalhos da Comissão e acatar este Regulamento Interno Eleitoral, atentando para as normas, requisitos e determinações estatutárias que regem a matéria;

b) após a fixação, por parte do Presidente do Conselho Deliberativo, do Edital de Convocação dos Associados, com 40 (quarenta) dias de antecedência da Assembleia Geral de Eleição, deverá a Comissão deixar, durante os 30 (trinta) dias seguintes, aberto o registro dos Candidatos que desejarem concorrer ao pleito, de acordo com o artigo 129, Inciso I do Estatuto Social;

c) fornecer a Ficha de Inscrição aos Associados interessados a se inscreverem;

d) receber a Ficha de Inscrição e ceder o protocolo de inscrição;

e) encerrar o prazo para registro de Candidatos com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição, conforme artigo 129, Inciso V, do Estatuto Social;

f) sindicatar a respeito do solicitante, aprovando ou não o pedido, ou em caso de recusa, fazer constar motivo na própria ficha de inscrição;

g) fazer com que o Candidato seja comunicado sobre toda e qualquer irregularidade detectada no formulário de inscrição apresentado, o que possibilitará ao Candidato corrigi-la dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após ter sido comunicado da irregularidade, desde que não seja ultrapassado ou infringido o prazo limite estabelecido pelo artigo 129, Inciso V, do Estatuto Social, sob pena de impugnação total da inscrição;



- h) manter as fichas de inscrições em locais previamente determinados, nas Secretarias Geral e do Conselho Deliberativo, nelas assinalando data e horário de entrega da inscrição, a fim de obedecer ao artigo 129, Inciso V, do Estatuto Social;
- i) afixar em quadro específico para o assunto, no dia imediato à análise, a relação dos Candidatos inscritos e suas situações deferidas, devendo permanecer a referida relação até o dia da eleição;
- j) participar de todo o processo eleitoral, inclusive na data marcada para a eleição, auxiliando os casos não previstos no Estatuto Social ou neste Regulamento Interno;
- k) afixar em quadro específico para o assunto, dando ampla publicidade a toda e qualquer informação que julgar importante salientar para conhecimento dos Associados;
- l) atentar cuidadosamente ao Candidato que não esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários, inclusive cumprindo pena de suspensão definitiva, na data da entrega da Inscrição, indeferindo assim a sua candidatura;
- m) no dia da eleição, caberá à Comissão de Eleição realizar a escrutinação e apuração das Eleições, e ainda após a apuração dos votos, divulgar o referido resultado com o nome dos eleitos, bem como o total de votos válidos conferidos a cada Candidato, os votos nulos e os votos brancos, homologando o resultado final da eleição;
- n) solucionar, de imediato, findo o processo eletivo, qualquer impugnação ou pendência que impeça a homologação do resultado final das eleições, decidindo em última instância sobre seu mérito, não cabendo desta decisão qualquer recurso;
- o) formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservado pelo clube.

DA CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 12 - A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por intermédio do Edital de Convocação, através da divulgação no site do PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE, além das demais formas possibilitadas pelo Estatuto Social do clube, obedecendo o disposto no artigo 118 e seguintes do Estatuto Social.



Art. 13 – Caberá à Comissão de Eleição fazer com que seja transmitido aos associados o máximo de informações quanto a eleição, devendo ser utilizado todos os meios possíveis, dentre eles: faixas, banners, mensagens eletrônicas, e-mail, redes sociais, revistas internas, editais e comunicados em quadro de avisos específicos, sites, rádio interna, entre outros, obedecendo os prazos estatutários.

DA CAMPANHA ELEITORAL, PROPAGANDA E BOCA DE URNA

Art. 14 – É permitida a propaganda eleitoral a qualquer tempo, após ter sido o Candidato considerada Habilitado pela Comissão de Eleição, devendo ser obedecidas as regras referentes a propaganda, ficando de responsabilidade dos próprios Candidatos sua realização e custeio, os quais serão também responsáveis pelos excessos praticados pelos adeptos de suas respectivas candidaturas, lembrando que não será tolerada a propaganda que:

- a) perturbe o sossego dos Associados ou o andamento dos trabalhos na Sala de Votação, seja por meio de abordagem inadequada ou por meio de equipamentos sonoros nas dependências internas, ou ainda, externas do Clube;
- b) faça uso de recursos materiais e funcionários do PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE em favor de determinado Candidato;
- c) Divulgue fato que sabe ser inverídico, distorça ou manipule informações relativas a Candidatos com o objetivo de influenciar na vontade do eleitor;
- d) obtenha ou se tente obter indevidamente informações pessoais ou cadastrais de Associados para possível contato;
- e) seja realizada num raio menor de 10 (dez) metros do local da eleição;
- f) seja realizada no ambiente da eleição;
- g) seja realizada no interior dos departamentos do PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE;
- h) seja realizada em locais onde encontram-se placas indicativas de não permissão de boca de urna;
- i) seja efetuada por qualquer Membro pertencente à Comissão e Eleição/Mesa Escrutinadora e Apuradora, independente do cargo que o Membro ocupe no PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE ou venha a ocupar após a eleição.



§ 1º - A Comissão de Eleição poderá solicitar a retirada de determinada propaganda, caso esta esteja afixada em local de costumeira utilização para divulgação interna da eleição.

§ 2º - Considerando o número de vagas eletivas e possível quantidade elevada de Candidatos à eleição, bem como visando evitar a poluição visual do Clube, ou conflito entre concorrentes, fica estabelecido que é vedada a propaganda mediante instalação de faixas ou banners dos Candidatos nas dependências do PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE, ficando todavia permitida a propaganda através de flyers, cartões e impressos comuns para distribuição.

§ 3º - O descumprimento deste estabelecido permitirá à Comissão de Eleição aplicar aos infratores, segundo a gravidade do ato, punições que sujeitem o Candidato ao encaminhamento do assunto à Comissão de Sindicância e Disciplina, ou mesmo a cassação do registro de sua candidatura.

§ 4º - Os dados pessoais divulgados do Candidato estarão limitados àqueles que este tenha apresentado para sua participação na eleição, cumprindo à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 15 - Durante o período de campanha, o PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE divulgará, pelos meios permitidos estatutariamente, as informações relativas aos nomes dos Candidatos, de acordo com formatação preestabelecida, vedada a distinção de tratamento entre Candidatos.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 16 - O direito do voto é direto, secreto e intransferível, devendo assim ser exercido pessoalmente, sendo vedada a representação por procuração, lembrando que somente o Associado Titular, desde que apto, tem direito ao voto.

Art. 17 - O sistema eleitoral, tanto de votação quanto de apuração dos votos fica a critério da Comissão de Eleição, e será manualmente realizado.

Art. 18 - Independentemente da quantidade de Candidatos inscritos será obrigatória a realização da eleição.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

DOS REQUISITOS

Art. 19 - Poderá participar do processo eleitoral, na condição de Candidato à vaga de membro efetivo e suplente do Conselho Deliberativo, o sócio ativo,



auto patrocinado, e que atenda aos requisitos previstos para habilitação e certificação, respeitadas as disposições do Estatuto Social do PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE, restando estabelecidos os seguintes requisitos, a saber:

- a-) ser associado na condição de titular;
- b-) maior de 18 anos de idade completos até a data de recebimento da inscrição;
- c-) contar com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social na condição de titular completos até a data de recebimento da inscrição;
- d-) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- e-) estar em pleno gozo de seus direitos sociais e civis;
- f-) não estar cumprindo pena disciplinar definitiva, até a data do recebimento da inscrição;
- g-) não pertencer as categorias de honorários, permissionários e temporários;
- h-) não exercer ou estar exercendo cargo ou função executiva em poder público, órgão ou entidade congênere deste município.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20 - Não será aceita inscrição de Candidato que:

- I. não atenda as condições definidas no artigo 19 anterior;
- II. for membro da Comissão Eleitoral;
- III. incorra em desrespeito às regras do processo eleitoral e seu regulamento, esteja em ofensa a qualquer disposição do Estatuto Social do clube, ou qualquer legislação vigente.

Art. 21 - O Candidato não poderá se inscrever para concorrer à vaga de membro ao Conselho Deliberativo se dele já fizer parte como conselheiro do biênio anterior, ainda que venha a renunciar ao seu mandato. Já o suplente não alçado ao cargo de titular do conselho do biênio anterior, poderá candidatar-se à eleição que se realizará, desde que renuncie à sua condição de suplente.



DA INSCRIÇÃO

Art. 22 - Para requererem a inscrição, os Candidatos ao cargo de Conselheiros deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social.

Art. 23 - Os Requerimentos de Inscrição padronizados serão assinados pelos Candidatos, e entregues única e exclusivamente perante a Secretaria do Conselho Deliberativo, ou ainda na Secretaria Geral do Clube, que neste último caso deverá enviá-los de imediato à Secretaria do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Não serão permitidas inscrições enviadas por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, via Correios, ou por procuração, ainda que acompanhadas por comprovantes de envio/recebimento, haja vista a necessidade de protocolo presencial, efetivo e padronizado disponibilizado pela Secretaria do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Não serão recebidos formulários de inscrições incompletos, ilegíveis ou rasurados. Deverá o Candidato preencher em letras de forma e/ou legível.

Art. 24 - O prazo para a inscrição dos Candidatos será aquele previsto no cronograma divulgado através dos meios previstos, conforme artigo 11 deste Regimento Interno de Eleições.

Art. 25 - Deverá obrigatoriamente fazer parte do Requerimento de Inscrição eventuais documentos/declarações exigidos que se prestem estar cumprindo as obrigações do Estatuto Social e deste Regimento, atendendo-se os prazos de inscrição estabelecidos para tanto.

Art. 26 - O Candidato que não preencher as exigências da legislação, do Estatuto Social do clube e deste Regimento Eleitoral para concorrer ao pleito, terá sua inscrição indeferida.

DA DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS

Art. 27 - Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do site do clube, afixação em quadro de avisos ou outras formas aceitas estatutariamente, a relação dos Candidatos aptos para concorrer aos cargos.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO



Art. 28 - Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação dos nomes dos inscritos, para solicitação, por qualquer eleitor, de impugnação de inscrição, solicitação essa necessariamente motivada e comprovada, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos no artigo 20 deste Regimento.

Parágrafo Único - A solicitação de impugnação de inscrição deverá ser remetida por escrito e com razões de impugnações expressas, à Secretaria do Conselho Deliberativo, endereçada à Comissão Eleitoral, e poderá ser feita por quaisquer sócios considerados ativos do clube.

Art. 29 - Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no artigo 28, a Comissão Eleitoral enviará ao Candidato impugnado, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento de sua notificação a ser feita através do endereço eletrônico fornecido em sua ficha de inscrição, para apresentar sua defesa, remetendo a documentação à Comissão Eleitoral.

Art. 30 - A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito da impugnação, e desta decisão não caberá recurso.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 31 - A votação terá a duração prevista no Cronograma Eleitoral, obedecendo as disposições estabelecidas no artigo 134 do Estatuto Social.

DO SISTEMA ELEITORAL E MODALIDADE DE VOTAÇÃO

Art. 32 - O processo eleitoral objeto deste regulamento terá votação direta, em turno único, realizada por voto secreto e intransferível, escrito, presencial e pessoalmente para todos os sócios participantes, sendo vedada a representação por procuração, lembrando que somente o Associado Titular, desde que apto, terá direito ao voto.

§ 1º - O sistema eleitoral, tanto de votação, quanto de apuração dos votos será manualmente realizado;

§ 2º - Independentemente da quantidade de Candidatos inscritos será obrigatória a realização da eleição.



§ 3º - Os próprios Candidatos possuem direito ao voto.

DA INSTRUÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 33 - As instruções para a votação serão divulgadas no Edital das Eleições, publicados no site www.primeirodemaiofutebolclub.com.br, bem como em informes afixados nas dependências do clube, obedecendo sempre as formas autorizadas no Estatuto Social do PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE.

Art. 34 - O sócio eleitor somente poderá votar uma vez, podendo no seu voto assinalar o limite máximo de 33 (trinta e três) Candidatos, quantidade essa permitida conforme artigo 130 do Estatuto Social.

Art. 35 - Na data prevista no Cronograma Eleitoral para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, quando do término do horário previsto no Edital, fechando as portas do local onde a mesma estiver sendo realizada e a partir de quando não mais serão admitidos ingresso de sócios, ainda que aptos a votação.

CAPÍTULO VI

DO SIGILO DO VOTO E VALIDADE DOS VOTOS

Art. 36 - O sigilo do voto será assegurado por:

- a) uso de cédula única, contendo os nomes dos Candidatos e apelido (se constar da ficha de inscrição), dispostos em ordem alfabética;
- b) isolamento do eleitor em cabines no ato de votar;
- c) verificação de autenticidade da cédula única que deverá ser rubricada previamente por no mínimo 02 (dois) Membros da Comissão Eleitoral;
- d) emprego das urnas que assegurem a inviolabilidade do voto;
- e) cédulas que deverão ser formatadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola ou envelope para fechá-las, aptas a serem introduzidas em urnas.

Art. 37 - Será considerado VOTO VÁLIDO o voto que:

- a) contenha a assinalação apropriada para a quantidade permitida de Candidatos;



b) não esteja enquadrado em qualquer dos requisitos que o caracterizem como voto nulo.

Art. 38 - Será considerado VOTO EM BRANCO o voto que não contenha nenhum Candidato assinalado.

Art. 39 - Será considerado VOTO NULO o voto assinalado em cédula que:

a) não corresponda à Cédula oficial;

b) não esteja devidamente rubricada por no mínimo 02 (dois) Membros da Comissão Eleitoral/Mesa Escrutinadora e Apuradora;

c) contenha expressões, frases ou sinais alheios à votação;

d) contiver rasuras, nome de Candidatos riscados, substituídos ou apresentar Candidatos não analisados ou aprovados pela Comissão de Eleição para concorrer à eleição;

e) contiver mais de 33 (Candidatos) votados.

CAPÍTULO VII

DAS CABINES ELEITORAIS

Art. 40 - Com o objetivo de permitir e viabilizar a participação de todos os eleitores aptos, poderão ser montadas quantas cabines forem necessárias para que se evitem filas, porém somente uma Mesa Escrutinadora e Apuradora deverá atuar.

CAPÍTULO VIII

MATERIAIS USADOS NA VOTAÇÃO

DA CONFECÇÃO DAS CÉDULAS

Art. 41 - A confecção das cédulas será providenciada pela Secretaria da Assembleia Geral, de acordo com o modelo aprovado pela Comissão de Eleição.

§ Único - O local para confecção das Cédulas será determinado pela Comissão de Eleição;



Art. 42 - A Comissão de Eleição deverá, com base nas expectativas da quantidade de eleitores que deverão comparecer à Eleição, determinar a quantidade de Cédulas a serem confeccionadas.

§ 1º - As Cédulas deverão ser impressas em cor de papel a ser determinada pela Comissão de Eleição.

§ 2º - Conterá a cédula os nomes dos Candidatos e apelido, se este tenha sido inserido na ficha de inscrição, dispostos em ordem alfabética;

§ 3º - Até o momento da Eleição somente terão acesso às Cédulas a Secretaria da Assembleia Geral e a Comissão de Eleição.

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 43 - A Comissão de Eleição providenciará, além das Cédulas oficiais, os seguintes materiais, obrigatórios para a votação:

- a) urnas e cabines eleitorais;
- b) livro de votantes com nome, matrícula e assinatura que deverão ser preenchidos pelos eleitores antes do voto;
- c) cópia do Regulamento Eleitoral;
- d) cópia do Estatuto Social vigente;
- e) formulário próprio para registro dos votos apurados;
- f) quadro específico a ser posicionado do lado de fora do ambiente da eleição contendo todas as informações que a Comissão de Eleição julgar serem necessárias para melhor orientar a votação;
- g) terminais de computadores para consulta dos associados aptos.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

DA APURAÇÃO

Art. 44 - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral dirigir os trabalhos de apuração dos votos.

Art. 45 - A Comissão Eleitoral indicará no mesmo Edital de informação das Eleições, a forma, a data e horários da apuração, divulgando sempre essas informações pelo site do clube, pelas informações afixadas em quadros de



informação, além de outras formas possibilitadas pelo Estatuto Social para sua ampla publicização, conforme artigo 118 do Estatuto Social.

Art. 46 - Compete à Comissão Eleitoral na apuração:

- I. apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por qualquer dos Candidatos;
- II. elaborar mapas de apuração dos votos e atas contendo, entre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;
- III. dar tratamento isonômico a todos os Candidatos.

Art. 47 – Adotadas e cumpridas as diretrizes dos horários de votação estabelecidas no Edital, ao fim do horário estabelecido para o término da votação, A Comissão Eleitoral encerrará os trabalhos de Mesa Escrutinadora. Na sequência instalará a Mesa Apuradora, mesa esta que deverá dar início aos trabalhos de apuração.

§ 1º - Para que não haja dificuldade na apuração dos votos, somente será permitida a permanência no local da apuração os:

- a) membros da Comissão de Eleição/Mesa Apuradora;
- b) funcionários autorizados;
- c) candidatos concorrentes.

§ 2º - Os apuradores deverão posicionarem-se à mesa, antes do início da apuração, mesa essa que estará isolada por cordão a fim de evitar tumulto e gerar tranquilidade, facilidade e agilidade na realização dos trabalhos de apuração.

§ 3º - O Presidente da Mesa, se julgar necessário, poderá informar aos presentes à apuração, que não serão permitidos comentários, discussões ou qualquer tipo de ato de indisciplina nesse ambiente, estando autorizado a solicitar a retirada do elemento perturbador, seja por vontade própria ou por meio de auxílio de segurança, cabendo ao Presidente da Mesa solicitar a instauração de processo disciplinar interno para apurar o ato de indisciplina praticado no ambiente de eleição.

§ 4º - No caso de não ser possível manter o silêncio necessário para realizar os trabalhos, poderá o Presidente da Mesa permitir que somente permaneçam no ambiente de eleição, Candidatos e os funcionários autorizados.



§ 5º - Os atos de indisciplina praticados em ambiente de eleição, independentemente da posição que o Associado ocupe ou vier a ocupar após a eleição, será julgado pela Comissão de Sindicância e Disciplina.

§ 6º - A apuração dos votos iniciar-se-á com a abertura das urnas, contagem dos votos e após serão separados os nulos, brancos e válidos. Após tal procedimento serão contados os votos nulos, brancos e válidos e registrados no formulário de apuração de votos. Em seguida serão separados os votos válidos de cada Candidato concorrente, sendo então contados os votos válidos que cada Candidato recebeu, sendo registrados no formulário de apuração de votos.

§ 7º - Os votos serão somados, e o Presidente da Mesa informará aos presentes os nomes dos Candidatos eleitos, seja como Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes, contendo a ordem quantitativa de votos e classificação.

§ 8º - Considera-se eleito o Candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 9º - Em caso de empate, terá prioridade ao cargo eletivo o Candidato com maior tempo de efetividade social do clube, e permanecendo o empate o eleito será aquele de maior idade, em obediência ao artigo 135 do Estatuto Social.

§ 10º - Finda a apuração, deve ser lavrada ata em livro próprio, com o número de Associados que compareceram à eleição e o resultado das urnas.

§ 11º - O resultado das urnas também deve ser divulgado através de edital afixado nas dependências do clube para conhecimento geral dos Associados.

CAPÍTULO X

DA DIVULGAÇÃO E REGISTRO DO RESULTADO

Art. 48 - Serão considerados eleitos para preenchimento das vagas de membro efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, os Candidatos com maior número de votos, com base na apuração realizada de votação.

Art. 49 - Havendo empates nos números de votos dos Candidatos nas eleições, o critério para desempate será aquele previsto no artigo 135 do Estatuto Social, qual seja, será eleito aquele com maior tempo de efetividade social e permanecendo o empate, será eleito o associado de maior idade.

Art. 50 - A Comissão Eleitoral, com base no resultado da apuração, elaborará o relatório final das eleições, com o total de votos válidos, brancos e nulos, além do nome e classificação dos eleitos, encaminhando-o à Mesa do Conselho Deliberativo para publicização geral.



Art. 51 - O PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE conservará a documentação referente à eleição pelo prazo de 10 dias após seu encerramento, prazo esse possível para oferta de recurso, devidamente justificado.

Art. 52 - Após a apuração final dos votos, e na data prevista no Cronograma Eleitoral, o PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE divulgará pelos meios possíveis o relatório final do resultado do processo, mantendo disponível para consulta em seu site os nomes dos Conselheiros eleitos durante suas permanências ao longo de seus mandatos.

Art. 53 - Os recursos, os casos omissos, as dúvidas e as reclamações que permanecerem sem solução ou cuja decisão comprometer a lisura do processo eleitoral, serão dirimidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em grau superior final, apreciando, decidindo e encaminhando comunicado ao interessado, sem que comprometa os cronogramas e disposições específicas a respeito, devidamente tratadas neste Regimento, bem como no Estatuto Social.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DO CONSELHEIRO ELEITO

Art. 54 – Os Candidatos eleitos para o Conselho Deliberativo nos termos deste regimento, superados todos os prazos recursais possíveis, serão submetidos a posse, nos termos do Estatuto Social (artigo 140).

Art. 55 – Na hipótese de desistência do Candidato eleito em assumir seu cargo, o suplente imediato na ordem de maior votação assumirá o cargo de Conselheiro Efetivo.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 – Durante o horário das eleições será permitido aos Membros da Comissão de Eleição/Mesa Escrutinadora ausentarem-se por um período de aproximadamente 01 (uma hora) para o almoço, porém, é obrigatório que permaneçam no local de votação pelo menos 03 (três) de seus Membros.

Art. 57 - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente em 05 (cinco) dias, se não houver qualquer recurso pendente de análise, da afixação do resultado definitivo dos Conselheiros eleitos.



Art. 58 - Caberá ao setor da Assembleia Geral e Secretaria do Conselho Deliberativo providenciar e requisitar todos os documentos referentes à eleição e necessários à posse dos Conselheiros Eleitos, levando-os a registro em cartório de títulos e documentos as atas advindas das eleições.

Art. 59 - Ficam aprovados e passam a integrar o presente Regimento, os documentos e formulários a seguir discriminados:

Anexo I - Cronograma Eleitoral e Prazos;

Anexo II - Ficha de Inscrição para os Candidatos, aval Comissão Eleitoral;

Anexo III – Análise Secretaria situação do Candidato.

Art. 60 – Demais casos não previstos neste Regimento e nos documentos citados no artigo anterior, serão definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 61 – Este Regimento Interno entrará em vigor no dia imediato após sua aprovação em Assembleia, aplicando-o à próxima eleição vindoura.

Santo André, 16 de Maio de 2024.

Comissão Elaboradora Conselheiros:

FERNANDO MANZATO OLIVA

MARCOS CESAR JACOB

NIVALDO MENEGATTI

WAGNER TADEU GAMA

WALDIR VILCINSKI



Anexo I

PRAZOS REGULAMENTARES ESTATUTÁRIOS E REGIMENTAIS DAS ELEIÇÕES

ANTECEDÊNCIA	ASSUNTO	DESTINO	COMPETÊNCIA
60 dias antes da data das Eleições	Ofício solicitando indicação da Comissão de Eleição	Presidência D.E.	Presidência C.D.
50 dias antes da data das Eleições	Comissão de Eleição Montada	Secretaria C.D.	Presidência C.D.
40 dias antes da data das Eleições	Edital de Convocação dos Associados - Eleições	PMFC	Presidência C.D.
40 dias antes da data das Eleições	Abertura das Inscrições das Candidaturas / Formulários	PMFC	Secretaria C. D. Secretaria Geral / Comissão Eleição
15, 10 e 5 dias da data das Eleições	Edital de Convocação aos Associados	PMFC	Presidência C.D.
10 dias antes da data das Eleições	Encerramento das Inscrições das Candidaturas com entrega de formulários	PMFC	Secretaria C. D. / Secretaria Geral / Comissão Eleição
10 dias antes da data das Eleições	Reunião Comissão de Eleição - lista final dos Candidatos habilitados	PMFC	Comissão Eleição
Data da Eleição (das 9 h às 16 h)	Votação e Escrutinação	PMFC	Comissão Eleição
Data da Eleição (Após 16 h)	Apuração e Resultados	PMFC	Comissão Eleição
Data da Eleição (Após Apuração)	Proclamação e Homologação Resultados	PMFC	Comissão Eleição / Presidência C. D.



Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS CONDI DATOS

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO	
QUADRIÊNIO ____/____.	
Eu, abaixo assinado, DECLARO ser Associado (a) Titular, maior de 18 (dezoito) anos de idade, com mais de 05 (cinco) anos de efetividade social, não pertencendo às categorias de Honorário, Permissionário ou Temporário, não exerço ou estou exercendo cargo ou função executiva em poder público, órgão ou entidade congênere deste município, ou em órgão de qualquer clube congênere deste município, e estou em pleno gozo de meus direitos e deveres estatutários e civis, portanto, desejo concorrer à eleição para MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO – QUADRIÊNIO ____/____ (01/08/____ à 31/07/____) do Primeiro de Maio Futebol Clube a ser realizada no dia ____/____/____ (sábado ou domingo) das 9h às 16h, nas dependências do PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE.	
Matrícula nº _____	Nome: _____
Apelido: _____ () Sim, desejo que conste da cédula de votação.	Data de nascimento: ____/____/____. - Idade: ____ anos.
Data de admissão: ____/____/____. - Totalizando: ____ anos de efetividade social.	Título: Familiar() Título Individual()
Quites com a tesouraria do PMFC: Sim() Não()	
DECLARO SEREM AUTÊNTICAS E VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS.	
Assinatura do Candidato: _____	Data: ____/____/____.
Atenção: A ficha de inscrição deverá ser entregue, preferencialmente, na Secretaria do Conselho Deliberativo, bem como presencialmente, até o dia ____/____/____ (de modo a respeitar o artigo 11, g, do Regimento Interno de Eleições), de 2ª a 5ª feira das 9h às 18h e de 6ª feira das 9h às 17h.	
PARA USO DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO	
Cumprindo as determinações e atribuições do Estatuto Social e Regimento Interno de Eleições do Primeiro de Maio Futebol Clube, assinala a condição do candidato para concorrer a eleição em questão como:	
<input type="checkbox"/> HABILITADO	<input type="checkbox"/> INABILITADO
(Em caso de recusa declinar o motivo):	
Data: ____/____/____	Visto: _____

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO - QUADRIÊNIO ____/____/____	
Recebi do (a) Associado (a) _____ Matrícula nº _____ a ficha de inscrição de candidatura para o Conselho Deliberativo, cujos dados serão analisados para fins de aprovação pela Comissão de Eleição.	
Data: ____/____/____.	Funcionário (a): _____ Visto: _____.



Anexo III

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE SITUAÇÃO DOS CANDIDATOS (Secretaria do Conselho Deliberativo/Comissão Eleitoral)

PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE

ELEIÇÕES CONSELHO DELIBERATIVO - QUADRIÊNIO ____/____

ANÁLISE CONFERÊNCIA DE REQUISITOS

NOME DO CANDIDATO: _____

MATRÍCULA N. _____

1) O candidato é maior de 18 (dezoito) anos de idade (completos até a data do pleito);

sim **não**

2) Conta com mais de 05 (cinco) anos de efetividade social na condição de titular (completos até a data do pleito);

sim **não**

3) Está em pleno gozo dos seus direitos estatutários (não estão cumprindo pena disciplinar?);

sim **não**

4) Quite com a Tesouraria do Clube até o mês anterior ao pleito?

sim **não**

5) Pertence às categorias de Honorários, Permissionário, Temporário ou Dependente?

sim **não**

6) Associado Titular?

sim **não**

Observações (se houver):